

**GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL
ROGÉRIO JONAS ZYLBERSZTAJN**

ESTATUTO SOCIAL

2ª alteração e consolidação

Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019

Capítulo I

A Associação

Seção I

Natureza jurídica, Denominação e Sede

Artigo 1º A GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL ROGÉRIO JONAS ZYLBERSZTAJN, designada neste estatuto como ASSOCIAÇÃO, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. das Américas, 2.480, Bloco 1, COB 0308, Sala OGFP, Barra da Tijuca, CEP 22640-101 e se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 (Lei 13.800/19) e pelo Código Civil, em especial os artigos 53 a 61, e demais leis aplicáveis.

Parágrafo único A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão da Conselho de Administração e sob a coordenação deste, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Seção II

Fins e Prazo de Duração

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade fomentar e promover as seguintes causas de interesse público, voltadas para a população em geral, inclusive àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou risco social, através da gestão de fundo patrimonial:

- (a) a educação em seu sentido amplo, incluindo o ensino, a capacitação para o trabalho, os cursos livres e a cultura, programas, projetos e ações culturais;

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

(b) a saúde, em seu sentido amplo, incluindo a prevenção, a pesquisa científica e a aplicada, a promoção da saúde, o tratamento e os cuidados paliativos;

(c) a assistência social, em seu sentido amplo, incluindo a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, o atendimento direto, o assessoramento e a defesa e garantia de direitos;

(d) o desporto, desde que com o intuito de promover as causas de educação, saúde e assistência social ou quando realizado como meio para atingir tais finalidades;

(e) a promoção de direitos, do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais, desde que com o intuito de promover as causas de educação, saúde e assistência social ou quando realizados como meio para atingir tais finalidades.

Parágrafo 1º Para a consecução de sua finalidade de interesse público a ASSOCIAÇÃO tem por objeto social (a) captar doações privadas, legados e demais fontes de recurso permitidas pela Lei 13.800/19, com o fim de formar ou ampliar o fundo patrimonial; (b) instituir, gerir e/ou supervisionar a administração dos ativos que compõem o fundo patrimonial, de acordo com a Política de Investimentos aprovada na forma deste Estatuto Social; e (c) destinar os rendimentos do fundo patrimonial a instituições apoiadas, na forma como definidas pela Lei 13.800/19, que se dediquem às causas de interesse público definidas neste Estatuto, de acordo com a Política de Resgate e Uso.

Parágrafo 2º O fundo patrimonial corresponde ao conjunto de ativos, de natureza privada, que deverá servir de fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, para o fomento e para a promoção das causas de interesse público indicadas neste Estatuto Social, por meio de instrumentos de parceria e de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, com instituições apoiadas, públicas ou privadas sem fins lucrativos.

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 3º A captação de recursos do fundo patrimonial pode ser realizada pela ASSOCIAÇÃO, entre outras, por meio de campanhas de mobilização de recursos.

Parágrafo 4º A gestão do fundo patrimonial pode ser realizada pela ASSOCIAÇÃO, entre outras, por meio da aquisição, locação, usufruto e alienação de bens imóveis ou móveis, inclusive obras de arte, ações ou quotas de empresas com fins lucrativos e objeto não financeiro, títulos de crédito, cotas de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), entre outros.

Parágrafo 5º A ASSOCIAÇÃO poderá contratar gestores qualificados, registrados na CVM, para gerir os ativos do fundo patrimonial, sempre de acordo com a Política de Investimentos aprovada na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º A destinação de rendimentos do fundo patrimonial da ASSOCIAÇÃO realizar-se-á por meio de Instrumento de Parceria e de Termos de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados com cada uma das instituições apoiadas, nos termos da Lei 13.800/19, sempre de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos do fundo patrimonial e das fontes de receita previstas neste Estatuto.

Parágrafo 7º Com o intuito de custear suas despesas administrativas, a ASSOCIAÇÃO poderá realizar atividades-meio, desde que fique claro que tais atividades se destinam à sua manutenção, sem confusão com aquelas destinadas à captação de recursos ao fundo patrimonial e a sua gestão, entre elas (a) a prestação de serviços de consultoria, assessoria e avaliação, relacionados com suas atividades; (b) a alienação, o empréstimo ou a locação de bens próprios ou de terceiros que não façam parte do fundo patrimonial; (c) a exploração de direitos autorais e propriedade intelectual dos quais seja titular; (d) a realização de campanhas e eventos de captação de doações, patrocínios ou contribuições associativas voltadas ao custeio de suas despesas administrativas.

Página 3 de 36

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 8º A ASSOCIAÇÃO atuará exclusivamente na promoção e fomento de sua finalidade social através da execução de seu objeto social, conforme parágrafo 1º, sendo vedada a destinação de recursos a finalidades distintas das previstas neste Estatuto Social e a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial.

Parágrafo 9º A ASSOCIAÇÃO é pessoa jurídica autônoma e completamente independente das instituições que vier a apoiar, não respondendo por qualquer obrigação de quaisquer destas instituições nem estando sujeito a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com estas instituições sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a ASSOCIAÇÃO expressamente celebrar com cada uma delas.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, opinião política ou orientação sexual, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único A consecução de suas finalidades de interesse público se dará de forma gratuita, através da celebração dos Instrumentos de Parceria e dos Termos de Execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, nos termos da Lei 13.800/19.

Artigo 4º A ASSOCIAÇÃO terá duração por prazo indeterminado.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Capítulo II

Associados

Seção I – Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os objetivos da ASSOCIAÇÃO e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

(a) **Associados Seniores:** categoria constituída pelas pessoas físicas que, de forma voluntária, fomentaram e trabalharam para a constituição da ASSOCIAÇÃO, assinaram a ata da assembleia de sua constituição e aquelas que forem convidadas pelos Associados Seniores a participarem da ASSOCIAÇÃO, para promoverem e executarem ativamente sua finalidade e objeto social, e que sejam admitidas como tal na forma deste Estatuto;

(b) **Associados:** categoria constituída pelas pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária, promoverem e executarem ativamente a finalidade e o objeto social da ASSOCIAÇÃO, e que sejam admitidas como tal na forma deste Estatuto;

(c) **Associados Honorários:** categoria honorífica constituída por pessoas com destaque nas finalidades de interesse público previstos neste Estatuto Social, ou em sua atuação voluntária na ASSOCIAÇÃO ou nas instituições apoiadas.

Parágrafo 1º A qualidade de associado é intransmissível, exceto nas condições previstas neste Estatuto Social, e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados, de qualquer categoria, para a ASSOCIAÇÃO a qualquer título, inclusive nas hipóteses de doação, conferência de bens ou integralização de Patrimônio Social, contribuições associativas, legados, não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 2º Os direitos e deveres conferidos por este Estatuto Social aos Associados Seniores, inclusive as vantagens especiais, são transmissíveis a quem estes indicarem, por ato não oneroso, *inter vivos* ou por disposição de última vontade.

Parágrafo 3º O associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito.

Artigo 6º São direitos dos associados, em dia com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar sobre as matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- (b) ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e participar, como colaborador, de todos os eventos e atividades por ele realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade;
- (c) convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos um quinto dos associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da ASSOCIAÇÃO;
- (d) receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre sua posição financeira;
- (e) tomar parte nos estudos, congressos e conferência que a ASSOCIAÇÃO promover;
- (f) propor ao Conselho de Administração a admissão de novos associados;
- (g) desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º Além dos direitos previstos neste Estatuto Social, os Associados Seniores terão ainda as seguintes vantagens especiais:

R

Página 6 de 36

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

- (a) assento permanente no Conselho de Administração;
- (b) poder de vetar decisões sobre (i) alteração do estatuto social; (ii) alteração de regras de governança da ASSOCIAÇÃO; (iii) exclusão de outro Associado Sênior; (iv) alteração de gestor financeiro do fundo patrimonial; (v) uso dos recursos do fundo patrimonial de forma contrária a sua finalidade de interesse público. O veto será exercido individualmente por cada um dos Associados Seniores em até 15 (quinze) dias da decisão, através de manifestação escrita.

Parágrafo 2º Os Associados Honorários não votarão nas Assembleias Gerais, tendo em vista a natureza honorífica dessa categoria de associados.

Artigo 7º São deveres dos associados:

- (a) prestar à ASSOCIAÇÃO toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (b) satisfazer seus compromissos com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido eleito ou designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- (c) cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno eventualmente instituído e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (d) pagar pontualmente as contribuições associativas, se instituídas pelo Conselho de Administração, e cooperar e prestar seus serviços de forma ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com o Conselho de Administração;

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

- (e) zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;
- (f) informar à ASSOCIAÇÃO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

Parágrafo único Os Associados Honorários estão dispensados dos deveres previstos neste artigo, tendo em vista a natureza honorífica dessa categoria de associados, em razão de toda a contribuição já realizada pelo Associado Honorário à ASSOCIAÇÃO, às instituições apoiadas ou às causas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 8º As notificações, científicas, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto Social poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema, fax, e-mail ou mensagem eletrônica endereçado aos associados, e serão consideradas como válidas e entregues aos associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos da ASSOCIAÇÃO até oito dias antes do evento.

Artigo 9º Os associados de qualquer categoria não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

Seção II

Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 10 O interessado em ingressar na ASSOCIAÇÃO na condição de Associado, ciente dos termos deste Estatuto, enviará pedido dirigido ao Conselho de Administração, o qual deverá decidir sobre a admissão ou não do interessado.

Parágrafo 1º O pedido de admissão e seu deferimento implicam em comprometimento por parte do associado admitido em cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social e demais normas eventualmente instituídas.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 2º Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida no quadro de associados ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos da ASSOCIAÇÃO para ajudar a implementar seus objetivos e ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados ao cumprimento de seu objeto social, o que se verificará pela colaboração nas atividades por ela promovidas.

Parágrafo 3º Os Associados Honorários serão admitidos independente de solicitação do próprio candidato, bastando, para tanto, a indicação de um dos Associados Seniores ou pela maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os Associados Seniores serão admitidos independente de solicitação do próprio candidato, bastando, para tanto, a indicação de um Associado Sênior e a aceitação do candidato.

Artigo 11 Qualquer associado poderá renunciar a sua condição de associado por meio de pedido escrito de demissão enviado ao Conselho de Administração, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Artigo 12 A demissão não desobriga o associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 13 A suspensão ou a exclusão de qualquer associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- (c) falta de pagamento das contribuições associativas, se instituídas;

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

(d) falta de participação ou de cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º A suspensão será automaticamente aplicada nas hipóteses previstas nas letras "c" e "d" do *caput*, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a aceitação pelo Conselho de Administração da justificativa apresentada pelo associado.

Parágrafo 2º A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, após ouvido o associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º O associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 8 (oito) dias antes da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o associado infringente não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 4º Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro do Conselho de Administração, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do associado.

Parágrafo 5º A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, ou caso o associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Seção III
Assembleia Geral

Artigo 14 A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da ASSOCIAÇÃO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação, exceto quando este Estatuto não permitir.

Artigo 15 A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez ao ano, para aprovar o balanço e as contas do Conselho de Administração e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e (ii) extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um quinto dos Associados julgarem necessário.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada por um dos membros do Conselho de Administração, por um dos membros do Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados com direito a voto, através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, carta, mensagem ou correio eletrônicos endereçado aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo ser instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo 2º Na hipótese de comparecimento de todos os associados, sem considerar os Associados Honorários, será dispensada a formalidade da convocação.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será presidida por um associado presente eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará outro associado para secretariar, e delas serão lavradas atas que serão registradas em Cartório de Pessoas Jurídicas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º Cada associado em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um só voto na Assembleia Geral.

Artigo 16 A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir, sendo admitido o voto por procuração, outorgada há menos de um ano a outro associado.

Artigo 17 Na qualidade de órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, compete à Assembleia Geral:

- (a) instituir o fundo patrimonial permanente vinculado às causas previstas em sua finalidade social, podendo instituir sub-fundos com temas mais específicos ligados a essas causas;
- (b) examinar e aprovar o balanço geral e as contas da Conselho de Administração;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (d) alterar o presente Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo que a alteração das causas de interesse público só produzirão efeitos se aprovada pela unanimidade dos Associados Seniores ativos e em dia com suas obrigações;

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

(e) deliberar sobre a versão do fundo patrimonial permanente vinculado às causas previstas em sua finalidade social, a outra organização gestora de fundo patrimonial, nos termos da Lei 13.800/19, desde que constituída exclusivamente para administrar e gerir recursos de fundo patrimonial vinculado a pelo menos um das causas previstas em sua finalidade social;

(f) decidir sobre a cisão, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, respeitado o parágrafo 2º deste artigo e a Lei 13.800/19;

(g) decidir sobre os recursos contra a exclusão de associados.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas (i) para destituir membros do Conselho de Administração, e/ou do Conselho Fiscal; (ii) para alterar o presente Estatuto Social, respeitado o artigo 6º, §1º, item b; ou (iii) para deliberar sobre a absorção de patrimônio de outra instituição pela ASSOCIAÇÃO, devendo nestes casos ser instalada com ao menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação ou com, no mínimo, a maioria absoluta deles, em segunda convocação, meia hora após. As deliberações sobre estas matérias deverão ser aprovadas se obtiverem o voto afirmativo da maioria dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão também especialmente convocadas para deliberar sobre (i) a versão de parte do fundo patrimonial, por meio de cisão parcial da ASSOCIAÇÃO a outra organização gestora de fundo patrimonial, nos termos da Lei 13.800/19, vinculado às causas previstas em sua finalidade social; (ii) sobre a cisão total, incorporação, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO; (iii) sobre a alteração do Estatuto Social nas disposições que digam respeito às finalidades, causas, ao objeto social e ao fundo patrimonial. Nestes casos somente serão instaladas em primeira chamada com quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais. As deliberações sobre estas matérias deverão ser aprovadas se obtiverem o voto afirmativo da maioria dos associados presentes em dia com suas obrigações sociais e pela unanimidade

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

dos Associados Seniores. No caso de o Comitê de Investimentos ter opinado contrariamente às deliberações indicadas neste parágrafo sobre o fundo patrimonial, tais deliberações deverão ser aprovadas pela totalidade dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Capítulo III **Estrutura Organizacional**

Artigo 18 A ASSOCIAÇÃO será administrada pelo Conselho de Administração e contará com os seguintes órgãos consultivos e de controle interno:

- (a) Comitês de Investimento Social;
- (b) Conselho Fiscal; e
- (c) Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial.

Seção I **Normas Gerais**

Artigo 19 A administração da ASSOCIAÇÃO deverá ser feita em estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e que inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos associados nos órgãos da estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito a destinação de recursos a finalidade distinta da prevista neste Estatuto Social e a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial, assim como quaisquer atos praticados em nome da ASSOCIAÇÃO estranhos a sua finalidade e objeto social (i) por membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial ou dos Comitês de Investimento Social; ou (ii) por associados, procuradores ou empregados da ASSOCIAÇÃO.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylherstajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Artigo 20 A ASSOCIAÇÃO não remunerará os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial e do Comitê de Investimento Social pelo exercício dos cargos.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial ou dos Comitês de Investimento Social por despesas por eles efetuadas a serviço da ASSOCIAÇÃO, inclusive as despesas de deslocamento para que seus membros do participem das reuniões deliberativas, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

Artigo 21 Quando o representante de associado pessoa jurídica for eleito para ocupar cargo em qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO e, durante o mandato, se afaste da pessoa jurídica associada que representa, ele deixará vago o cargo e outra pessoa física deverá ser eleita para cumprir o mandato, caso seja necessário.

Artigo 22 Exceto em caso de destituição ou renúncia, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores, ainda que após o término do prazo de seu mandato.

Parágrafo único Os membros da Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial ou do Comitê de Investimento Social não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome da ASSOCIAÇÃO.

R

AS

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Artigo 23 As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações, de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Parágrafo único Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação e declará-los na respectiva ata.

*Seção II
Conselho de Administração*

Artigo 24 O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros sem designação específica, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º Aos Associados Seniores é garantido assento permanente no Conselho de Administração, cabendo a eles manifestar antes ou durante a Assembleia Geral convocada para eleição dos membros, a sua intenção e disponibilidade de ocupar o cargo, sendo obrigatória a presença de ao menos 1 (um) Associado Sênior na composição do Conselho de Administração a todo tempo.

Parágrafo 2º No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro nomeado para o Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomeará substituto para cumprir o mandato, caso seja necessário para compor o número mínimo de três Conselheiros.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Artigo 25 O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de qualquer de seus membros deliberará pela maioria simples e disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo único Será dispensada a formalidade de convocação na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros.

Artigo 26 Na qualidade de órgão administrador da ASSOCIAÇÃO compete ao Conselho de Administração, além do que consta neste Estatuto e do que a Assembleia Geral possa lhe atribuir:

- (a) discutir, sistematizar, aprovar, promover e monitorar as políticas de alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO e as práticas de governança, inclusive limites de alçada, se entender necessário;
- (b) discutir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente e assegurar que a gestão atue de forma a garantir a viabilidade econômica da ASSOCIAÇÃO e do fundo patrimonial permanente vinculado às causas previstas em sua finalidade social;
- (c) aprovar e revisar o Regimento Interno com as Diretrizes e Políticas de Investimento, as normas de Administração e as regras de Resgate do fundo patrimonial permanente vinculado às causas previstas em sua finalidade social, após ouvido o Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial, nos termos deste Estatuto Social;
- (d) aprovar e revisar o Código de Ética, Conduta e Conflito de Interesses da ASSOCIAÇÃO, assim como sua Política de Investimento Social, ouvido o Comitê de Investimento Social;



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

- (e) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial e dos Comitês de Investimento Social e assegurar os processos sucessórios na estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO;
- (f) buscar novos associados e/ou doadores ao fundo patrimonial permanente vinculado às causas previstas em sua finalidade social e à ASSOCIAÇÃO;
- (g) implantar suas deliberações, e deliberar sobre as recomendações do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, dos Comitês de Investimento Social e do Conselho Fiscal, monitorar os prestadores de serviço e fornecer as informações necessárias para os trabalhos do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, dos Comitês de Investimento Social e do Conselho Fiscal;
- (h) supervisionar e administrar os negócios e as atividades da ASSOCIAÇÃO, zelando por ela;
- (i) admitir, suspender e excluir Associados;
- (j) apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- (k) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, devendo ouvir o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial e respeitar as demais normas deste Estatuto Social;
- (l) promover a arrecadação, movimentação financeira, guarda e aplicação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO e do fundo patrimonial, respeitadas as regras deste Estatuto;
- (m) estipular e arrecadar as contribuições associativas;
- (n) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

- (o) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais;
- (p) determinar a contratação de auditores independentes;
- (q) outorgar procurações nos termos deste Estatuto; e
- (r) deliberar sobre a celebração dos instrumentos de parceria com as instituições apoiadas, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão;
- (s) deliberar sobre a aceitação ou recusa de doações destinadas à ASSOCIAÇÃO ou ao Fundo Patrimonial.

Artigo 27 O Conselho de Administração contratará profissionais, que integrarão a Equipe Técnica da ASSOCIAÇÃO, com capacitação especial para auxiliar na coordenação e na administração das atividades diárias, atuando como procuradores especiais da ASSOCIAÇÃO, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração.

Parágrafo único A Equipe Técnica será coordenada por um Diretor Executivo não estatutário, contratado sob a égide da legislação trabalhista, que superintenderá a ASSOCIAÇÃO, de acordo com este Estatuto Social e demais normas e regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, para implementar o planejamento estratégico e orçamentário aprovado para o exercício, com poderes estabelecidos em procuração e no Regimento Interno, se instituído.

Artigo 28 As procurações outorgadas em nome da ASSOCIAÇÃO serão sempre assinadas por dois membros do Conselho de Administração, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo único As procurações outorgadas a advogados, para representação da ASSOCIAÇÃO em processos judiciais ou administrativos, deverão ser assinadas por qualquer membro da Conselho de Administração, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Artigo 29 Compete a dois membros do Conselho de Administração, sempre em conjunto, ou a um deles com um procurador, respeitado este Estatuto Social e demais normas e regulamentos aprovados:

- (a) implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração;
- (b) representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros;
- (c) organizar a gestão diária da ASSOCIAÇÃO, com o apoio da Equipe Técnica.

Parágrafo único A movimentação financeira da parcela principal do fundo patrimonial, nos termos do artigo 2º, V, da Lei 13.800/19, para fins de investimento, assim como a outorga de mandato a gestor financeiro contratado, deverá ser feita por três membros do Conselho de Administração, ou dois deles e um procurador. O resgate dos rendimentos do fundo patrimonial, nos termos de referida lei e do Regimento Interno com as Diretrizes da Política de Investimentos e de Resgate, poderá ser realizado por dois membros do Conselho de Administração ou um deles com um procurador.

Seção III

Comitês de Investimento Social

Artigo 30 O Conselho de Administração poderá instituir um ou mais Comitês de Investimento Social para orientar o Conselho de Administração e assessorá-lo no exercício de suas funções, quando julgar necessário, e servirão de instrumento de assessoramento e análise criados para agregar o conhecimento qualificado sobre temas de seu interesse, proporcionando segurança na destinação dos recursos da ASSOCIAÇÃO.



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo único O Conselho de Administração nomeará no mínimo três membros, associados ou não, para mandato a ser definido no ato de nomeação, devendo seus membros ser comprometidos com as causas de finalidade pública da ASSOCIAÇÃO e ter competência específica em filantropia ou no tema objeto do Comitê.

Artigo 31 Os Comitês de Investimento Social terão a função de receber, analisar e recomendar os pedidos de apoio das instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, em conformidade com as causas de interesse público fixadas neste Estatuto Social, dando sugestões quanto às matérias que lhes forem submetidas.

Parágrafo único Na hipótese de o Conselho de Administração discordar das recomendações do Comitê de Investimento Social, a decisão sobre o apoio às instituições apoiadas deverá ser aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 32 Cada Comitê de Investimento Social reunir-se-á sempre que convocado por um membro do Conselho de Administração, devendo constar da convocação, por carta ou correio eletrônico, com três dias de antecedência, a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião.

Parágrafo 1º As reuniões de cada Comitê de Investimento Social serão presididas por um membro do Conselho de Administração e as recomendações serão concluídas por maioria simples de voto.

Parágrafo 2º Cada Comitê de Investimento Social deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento, cabendo a este órgão propor ao Conselho de Administração a Política de Investimento Social da ASSOCIAÇÃO.

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Seção IV
Conselho Fiscal

Artigo 33 O Conselho Fiscal compõe-se por três membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral dentre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o mandato da Conselho de Administração, podendo seus membros ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro da Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial ou dos Comitês de Investimento Social.

Parágrafo único Os membros do Conselho Fiscal serão, necessariamente independentes, nos seguintes termos:

- (a) não poderão ter vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora com instrumento de parceria e/ou termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público em vigor;
- (b) devem ter notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;
- (c) não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, membros do Conselho de Administração, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora com instrumento de parceria e/ou termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público em vigor;
- (d) não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora com instrumento de parceria e/ou termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público em vigor; e

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

(e) não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora com instrumento de parceria e/ou termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público em vigor.

Artigo 34 Compete ao Conselho Fiscal:

(a) fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão financeira do fundo patrimonial e contábil da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração, e com aquelas previstas neste Estatuto Social e na Lei 13.800/19;

(b) examinar os livros de escrituração e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis da ASSOCIAÇÃO;

(c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO;

(d) requisitar a qualquer Conselheiro ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;

(e) acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando contratados.

Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples de votos.

P

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Seção V
Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial

Artigo 36 O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, nomeado pelo Conselho de Administração, será composto por até 5 (cinco) membros, associados ou não, sendo pelo menos um deles membro do Conselho de Administração; e os outros com notório conhecimento e experiência no mercado do tipo de ativos componentes do Fundo Patrimonial, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Os membros designados para o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial deverão ser pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia e atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiro ou de capitais, devendo ao menos um deles ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como analistas, consultores e, quando a ASSOCIAÇÃO for operar diretamente o Fundo Patrimonial, como administradores de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 2º Será dispensável a exigência de que ao menos um membro do Comitê de Investimentos tenha registro na CVM quando a ASSOCIAÇÃO contratar empresa gestora de recursos financeiros com registro na CVM para gerir ativos do Fundo Patrimonial, nos termos do artigo 10 da Lei 13.800/19.

Artigo 37 Competirá ao Comitê de Investimentos:

(a) assessorar o Conselho de Administração nas decisões de investimento e de resgate relacionadas ao Fundo Patrimonial, fazendo recomendações sobre o Regimento Interno com as Diretrizes da Política de Investimento e de Resgate do Fundo Patrimonial e sobre as políticas de investimento, regras de resgate e utilização de recursos;

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

(b) monitorar a implementação pelo Conselho de Administração da Política de Investimento e de Resgate do Fundo Patrimonial, que deverá ser revisada anualmente, podendo ser revisada em menor periodicidade, se assim for recomendável para garantir a rentabilidade e segurança do Fundo Patrimonial;

(c) contribuir com seu conhecimento especializado no mercado do tipo de ativos componentes do Fundo Patrimonial para a gestão do Fundo Patrimonial –de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e gerar recursos às causas de interesse público promovidas pela ASSOCIAÇÃO, com recomendações sobre os objetivos da gestão;

(d) recomendar gestores financeiros a serem contratados, participar das reuniões de orientação e monitoramento de suas atividades, coordenando e supervisionando sua atuação, a ser executada de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração;

(e) monitorar o desempenho do Fundo Patrimonial em relação aos benchmarks definidos e alertar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral quanto a eventuais riscos ao patrimônio do Fundo Patrimonial ou quanto a sua gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos;

(f) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial.

Parágrafo único O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento.

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

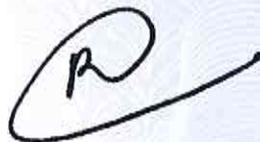
Capítulo IV
Patrimônio, Receitas e Uso dos Recursos

Seção I
Patrimônio Social

Artigo 38 O patrimônio social líquido da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens em integralização de patrimônio social, subvenção, convênio, termos de fomento, colaboração e parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

Parágrafo 1º O Patrimônio Social é de titularidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social ou interesse público.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO (i) deverá instituir um fundo patrimonial, nos termos da Lei federal nº 13.800/19, parte do Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO; (ii) poderá compor e manter um fundo de reserva, componente do Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO, para fazer frente às despesas e custos da ASSOCIAÇÃO em exercícios em que a rentabilidade real do fundo patrimonial for eventualmente negativa, assim como a imprevistos e eventuais contingências da ASSOCIAÇÃO, em montante aprovado pelo Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos; e (iii) deverá manter um fundo social operacional, no ativo circulante, destinado à operação diária da ASSOCIAÇÃO, incluindo suas despesas administrativas e de manutenção e as despesas necessárias para honrar os compromissos assumidos nos instrumentos de parceria e/ou termos de execução de programas, projetos e finalidades de interesse público, com as instituições apoiadas.



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 3º O fundo social operacional e o fundo de reserva não integrarão o fundo patrimonial e a ASSOCIAÇÃO deverá manter segregação contábil, administrativa e financeira entre o fundo patrimonial, o fundo de reserva e o fundo social operacional.

Parágrafo 4º O fundo de reserva poderá servir como fonte de recursos para as despesas administrativas da ASSOCIAÇÃO e/ou como fonte de recursos para os programas e projetos de instituições apoiadas, em complemento aos rendimentos do Fundo Patrimonial, sempre que houver excedente de recursos à finalidade a que se destina, mediante decisão do Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial.

Seção II Fontes e Uso dos Recursos

Artigo 39 As fontes de recurso da ASSOCIAÇÃO provém dos rendimentos e ganhos de capital do fundo patrimonial, da contribuição associativa dos associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, de patrocínios, da venda de produtos, da renda dos bens conferidos ao Patrimônio Social, dos alugueis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações, empréstimos ou investimentos que venha a fazer.

Artigo 40 A ASSOCIAÇÃO se compromete a aplicar as doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 41 A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit do exercício na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade social no Brasil, de forma imediata ou por meio de destinação ao fundo patrimonial ou ao fundo de reserva, de acordo com sua Política de Investimento Social, executada em parceria com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, e com a Política de Investimentos do fundo



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

patrimonial, estabelecida nos termos deste Estatuto Social e executada por gestores, administradores ou instituições financeiras legalmente habilitados e contratados para tanto pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados positivos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

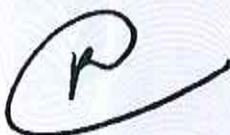
*Seção III
Fundo Patrimonial*

Artigo 42 A ASSOCIAÇÃO deverá instituir, por decisão da Assembleia Geral, um Fundo Patrimonial por prazo indeterminado, nos termos da Lei federal nº 13.800/19, como parte integrante de seu patrimônio social, que será composto por um conjunto de ativos de natureza privada com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento e promoção das causas de interesse público definidas nas finalidades da ASSOCIAÇÃO, executadas por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, de absoluta idoneidade e capacidade técnica, com quem a ASSOCIAÇÃO deverá celebrar instrumento de parceria e/ou de execução de programas e projetos.

Parágrafo único O Fundo Patrimonial será denominado “FUNDO PATRIMONIAL ROGÉRIO JONAS ZYLBERSZTAJN”, cujo aporte inicial será feito pela Associada Sênior Raikel Zylbersztajn em homenagem a seu filho, e será designado neste Estatuto como Fundo Patrimonial.

Artigo 43 O Fundo Patrimonial poderá ter as seguintes fontes de receita:

- (a) os aportes iniciais;



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

- (b) as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais, destinados ao Fundo Patrimonial, com ou sem encargos;
- (c) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- (d) os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- (e) os recursos destinados por testamento ao Fundo Patrimonial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ;
- (f) as contribuições associativas instituídas para compor o Fundo Patrimonial;
- (g) as demais receitas patrimoniais e financeiras destinadas ao Fundo Patrimonial;
- (h) a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do Fundo Patrimonial;
- (i) a venda de bens com a marca de instituição apoiada;
- (j) os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais; e
- (k) o superávit da ASSOCIAÇÃO, se assim for determinado pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

R

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 1º O patrimônio do Fundo Patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, das instituições apoiadas e das organizações executoras, devendo inclusive manter contas contábeis distintas destinadas a segregar as diferentes destinações do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 2º O Fundo Patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doações, previstas na Lei 13.800/19: permanente não restrita; permanente restrita de propósito específico e de propósito específico, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a aceitação ou recusa das doações, o que será expresso mediante assinatura dos contratos de doação correspondente, nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 44 A competência para aprovação das diretrizes da política de gestão, de investimentos e de resgate do Fundo Patrimonial é privativa do Conselho de Administração, com suporte de um Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, quando instituído, e com a contratação de um ou mais gestores financeiros e/ou patrimoniais, autorizados pelos órgãos competentes, a prestar esses serviços.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu principal, gerar rendimentos e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público definidas neste Estatuto Social, preservando e reforçando a capacidade de dar continuidade às suas atividades de interesse público no longo prazo e de perpetuar seu objeto social.

Parágrafo 2º A administração do Fundo Patrimonial deverá ser feita com prudência e responsabilidade visando sua perenização, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Administração em Regimento Interno com as Diretrizes da Política de Investimento e de Resgate do Fundo Patrimonial, após ouvido o Comitê de Investimentos, devendo se pautar o quanto possível nas regras dos fundos de investimentos existentes no mercado financeiro quanto à proteção da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações, que deverá ser compatível com a expectativa de resgates, com vistas a assegurar sua

Página 30 de 36

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

sustentabilidade econômica e financeira e a constituir fonte de recursos de longo prazo para fomento das causas de interesse público definidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º O Regimento Interno com as Diretrizes da Política de Investimento e de Resgate do Fundo deverá ser aprovado por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho de Administração; e, caso referida Política tenha sido desaconselhada pelo Comitê de Investimentos, a sua aprovação só poderá ser realizada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

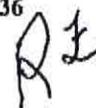
Artigo 45 É proibida a destinação de recursos para finalidades estranhas às causas de interesse público e ao objeto social da ASSOCIAÇÃO, e a concessão de garantias a terceiros com bens que integram o Fundo Patrimonial.

*Capítulo V
Prestação de Contas*

Artigo 46 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

- (a) a manutenção da contabilidade e registros em consonância com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade e a divulgação das demonstrações financeiras do exercício;
- (b) a publicidade em seu sítio eletrônico, anualmente no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, no caso de o patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO atingir R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de 4.1.2019;





*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

(d) a divulgação, em seu sítio eletrônico, deste Estatuto Social e normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos;

(e) a divulgação em seu sítio eletrônico dos relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto anual;

(f) a apresentação, por qualquer meio eficaz, com periodicidade mínima semestral, das informações sobre os investimentos do Fundo Patrimonial e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial ou de instituição contratada para esse fim.

Parágrafo único A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Capítulo VI

Encerramento de Parceria com Instituição Apoiada, Liquidação e Extinção

Artigo 47 Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO verificar irregularidades ou descumprimento do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrado com uma instituição apoiada, a ASSOCIAÇÃO deverá enviar notificação escrita, com comprovação de recebimento, solicitando esclarecimentos e expedindo recomendações com prazo para adoção de providências, garantindo sempre o direito de esclarecimento e defesa por parte da instituição apoiada.



RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Parágrafo 1º A depender da extensão e gravidade da irregularidade ou descumprimento de obrigação por parte da instituição apoiada, a ASSOCIAÇÃO deverá determinar:

(a) suspensão temporária do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos;

(b) a suspensão temporária do instrumento de parceria até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos, com a conseqüente impossibilidade de firmar novos termos de execução e o bloqueio de movimentação da sua parcela do fundo patrimonial, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes;

(c) o encerramento do termo de execução ou da parceria, na hipótese de utilização dos recursos transferidos em finalidades distintas daquelas previstas no instrumento de parceria e/ou no termo de execução, sem ressarcimento à ASSOCIAÇÃO, ou na hipótese de não cessação das causas de suspensão no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º O encerramento antecipado da parceria entre a instituição apoiada e a ASSOCIAÇÃO, nas hipóteses previstas neste artigo, implica o dever da instituição apoiada de devolver integralmente os recursos cuja transferência tenha sido liberada e não executada, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras medidas a serem aplicadas conforme previsto no instrumento de parceria.

Parágrafo 3º Os doadores que tenham estabelecido encargos para a doação, com especificação de destinação à instituição apoiada que tenha o encerramento antecipado de seu termo de parceria com a ASSOCIAÇÃO, serão comunicados do encerramento da parceria e a eles será facultado requerer a devolução dos recursos doados.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

Artigo 48 A decisão de extinção da ASSOCIAÇÃO, seja por cisão total, incorporação, transformação ou dissolução, deverá ser aprovada por quórum qualificado estabelecido neste Estatuto Social, e obedecer ao seguinte procedimento de liquidação:

(a) a Assembleia Geral designará um Comitê de Liquidação, composto por um a três membros, que deverá levantar os passivos da ASSOCIAÇÃO, incluindo aqueles decorrentes de instrumentos de parceria com instituições apoiadas;

(b) o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial deverá apresentar ao Comitê de Liquidação a posição dos ativos do Fundo Patrimonial, com recomendações sobre sua liquidação antecipada ou sobre modalidades economicamente viáveis, eficientes e seguras de transferência dos ativos à(s) outra(s) organizações gestoras de fundo patrimonial com finalidades similares às da ASSOCIAÇÃO;

(c) o Comitê de Liquidação deverá apresentar relatório à Assembleia Geral sobre os ativos e passivos, com plano de sua liquidação, bem como um relatório sobre a apuração de eventual responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial e do Conselho Fiscal, por ato contrário à lei ou ao Estatuto Social e demais normas da ASSOCIAÇÃO;

(d) a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o plano de liquidação apresentado bem como tomar as medidas cabíveis para responsabilização dos membros de seus órgãos de governança, se for o caso;

(e) o Conselho de Administração, sob a supervisão do Conselho Fiscal, deverá executar o plano de liquidação aprovado pela Assembleia Geral, exceto se o Comitê de Liquidação tiver apurado ato irregular de seus membros, quando o próprio Comitê

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019*

de Liquidação será investido dos poderes para liquidar os passivos da ASSOCIAÇÃO com seus ativos;

(f) o Comitê de Liquidação apresentará à Assembleia Geral a prestação de contas sobre a liquidação dos passivos e o patrimônio líquido remanescente, bem como a posição das obrigações estabelecidas nos instrumentos de parceria ou termos de execução de programas e projetos com as instituições apoiadas;

(g) a movimentação do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO em processo de dissolução será bloqueada, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de aplicação vigentes, e seu desbloqueio será vinculado à transferência do patrimônio para a nova organização gestora de fundo patrimonial;

(h) caberá à Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO dar o destino a seu patrimônio líquido, que necessariamente deverá ser para uma ou mais organizações gestoras de fundo patrimonial, nos termos da Lei 13.800/19, com finalidade de interesse público similar às finalidades previstas neste Estatuto Social e que atenda à mesma legislação a que a ASSOCIAÇÃO é submetida, inclusive a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; ou, na falta, deverá ser transferido a entidade pública, respeitado o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único Caberá aos Associados Seniores escolher qual o organização gestora de fundo patrimonial receberá seu patrimônio líquido remanescente, ou, no caso de impasse ou na falta de referidos Associados, caberá à Confederação Israelita do Brasil – CONIB, CNPJ 43.336.833/0001-30, realizar tal escolha.



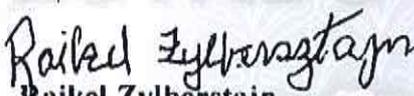
Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylberstajn
2ª alteração e consolidação do Estatuto Social aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2019

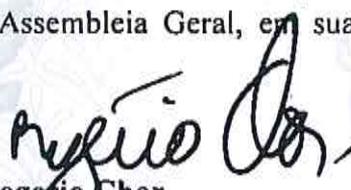
Capítulo VII Disposições Gerais

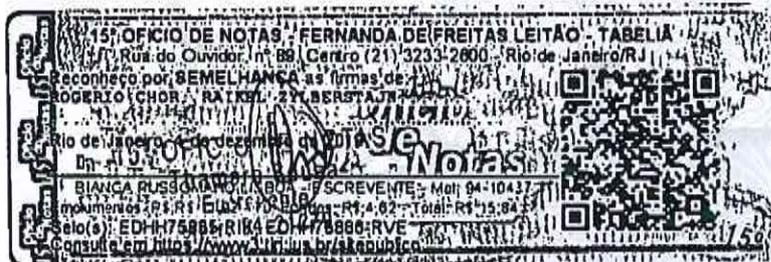
Artigo 49 A ASSOCIAÇÃO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Artigo 50 O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51 Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, em sua próxima reunião, quando necessário.

X 
Raikel Zylberstajn
Presidente da Assembleia

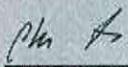

Rogério Chor
Secretário da Assembleia



OFÍCIO DE NOTAS
Thamara Souza
Escrivente
Matr. 94-21279

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 278962
201912051616436 12/12/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: EDFJ 39982 IJ
Consulte em <https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em <https://www.rcpj.com.br> ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Matr.: 94/4433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 16693867